



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

P. nº 1.669/2022  
Dispensa de Licitação

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA, TRANSFERÊNCIA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.960.053/0001-78, IE nº 626.789.948.119, com sede na Avenida José Caballero, nº 65, sala 62, Vila Bastos, Santo André - SP, CEP 09040-210, neste ato representada por **Luis Roberto Peralta**, portador da CIRG nº 17.045.771, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.012.468-74, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA, TRANSFERÊNCIA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi das Cruzes, tudo na forma da Dispensa de Licitação nº 1/22 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o **Processo Administrativo nº 1.669/22**, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição,



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 2**

complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Regime dos Serviços**

2. Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço unitário.

2.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA, TRANSFERÊNCIA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, em observância às Especificações Técnicas para Execução dos Serviços compreendendo as seguintes ações operacionais:

#### **A) Serviços Contínuos de Limpeza Urbana.**

1. Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares
2. Remoção e transporte de lixo público de vias urbanas
3. Varrição manual de vias e logradouros públicos
4. Raspagem de guias e sarjetas
5. Capina mecanizada
6. Serviços de caçambas para coleta em feiras livres e outros
7. Lavagem de vias urbanas: limpeza, lavagem e desodorização de logradouros
8. Coleta seletiva, transporte dos resíduos domiciliares e eco pontos
9. Operação do sistema de transferência e transporte de resíduos para destinação
10. Destinação final dos resíduos sólidos de Mogi das Cruzes
11. Equipe de coleta do Cata tranqueira

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos acima referidos, juntamente com a proposta de preço, constantes do Processo, constituem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas**

3. Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha e demais requisitos previstos na Dispensa de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 3**

**3.2.** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.2.1.** A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las. No presente caso, o Município deverá justificar perante a **CONTRATADA** a necessidade de revisão dos serviços.

**3.3.** Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente contrato e seus respectivos Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.3.1.** A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.3.2.** Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.4.** A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto da presente contratação e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.4.1.** Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato ao Município e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos do Município com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

**3.4.2.** A **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido na presente contratação e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequentes pagamentos dos danos



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 4**

e prejuízos, que, por si ou seus prepostos, vier a causar ao Município e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Município ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

**3.5. A CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas a este contrato e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.6. A CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

**3.6.1. A CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.7. A CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**3.8. Correrão por conta da CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.8.1. Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUARTA - Preços**

**4.1. Os preços que vigorarão no presente Contrato, serão os constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.**

**§ 1º - O preço global constante da planilha de preços da CONTRATADA** constituirá, a qualquer título, a única e completa base de análise quanto à exequibilidade ou não dos serviços e pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. Nestes preços estão inclusos o pagamento dos salários dos seus empregados, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários (todas as obrigações trabalhistas serão fiscalizadas pela



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 5**

**CONTRATANTE**), bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguro obrigatório, licenciamento, IPVA e eventuais multas dos veículos e equipamentos utilizados.

§ 2º - Os preços, em Real, serão considerados irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - Medições e Condições de Pagamentos**

5.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do documento de cobrança ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos onde o trigésimo dia não seja dia útil. Os valores do documento de cobrança deverão estar expressos em REAL.

§ 1º - Para fim de faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês civil, podendo, no início do contrato, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

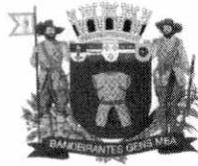
§ 2º - O documento de cobrança será apresentado ao **CONTRATANTE** em 2 (duas) vias e deverá conter as seguintes informações: Número do Contrato; Data de vencimento; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento. As duas vias deverão ser protocoladas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, acompanhadas de relatório dos serviços executados no mês, que deverá ser protocolado junto ao órgão fiscalizador dos serviços da Prefeitura. Todo e qualquer pagamento somente poderá ser realizado após aprovação do relatório dos serviços executados no mês, devidamente aprovado pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, a ser designada por ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 3º - O **CONTRATANTE** deverá se manifestar quanto à correção ou não dos documentos de cobrança em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua apresentação.

§ 4º - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

§ 5º - Os pagamentos poderão ser efetuados através de autorização de crédito em banco.

§ 6º - Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 6**

§ 7º - Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento, por parte do Município de Mogi das Cruzes, não pago no vencimento, serão calculados "pro-rata" dia com base na variação do **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do mês anterior ao da medição. Da mesma forma, em caso de pagamento antecipado (antes do adimplemento da obrigação), será aplicado desconto à fatura adotando-se o mesmo critério.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

§ 9º - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato.

§ 10º - Será exigida da **CONTRATADA**, mensalmente, para fins de pagamento, durante o período de vigência do Contrato, a apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços, bem como as guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), devidamente autenticadas, documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Serviços**

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas para a execução do serviço, parte integrante deste Contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá garantir a quantidade, qualidade e regularidade dos serviços contratados nos termos constantes das Especificações Técnicas e demais condições estabelecidas na presente contratação e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Prazos**

7.1. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados a partir da primeira Ordem Interna de Serviço - OIS, ou até o término da contratação pelo procedimento licitatório regular, o que ocorrer primeiro

§ 1º - A **apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos de todos os serviços e garagem**, devidamente preparados para início dos serviços, inclusive os veículos/equipamentos da reserva técnica (com os acessórios previstos), a fim de serem vistoriados e aceitos pelo **CONTRATANTE** deverá ser realizado no ato de assinatura do presente contrato.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 7**

§ 2º - **Considerando o caráter emergencial da presente contratação, o início efetivo dos serviços** deverá ocorrer de imediato, a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 3º - Fica estabelecido de que não haverá aluguel do imóvel pertencente à municipalidade, porém a **CONTRATADA** pagará todas as despesas referente à água, luz e segurança e o que se fizer necessário a fim da completa manutenção da unidade de triagem da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - Garantia**

8.1. Para assinatura do Contrato, a Licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** ficará à disposição do **CONTRATANTE** e poderá ter o seu levantamento requerido pelo interessado, após decorridos quinze dias do término deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia e seus reforços poderão ser prestadas nas modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações. A caução em títulos da dívida pública será realizada mediante entrega dos respectivos títulos, com vencimento posterior ao término do prazo do Contrato, acompanhados de procuração por instrumento público, contendo os elementos juridicamente necessários e conferindo ao **CONTRATANTE** o poder de sua alienação na ocorrência de casos previstos neste Contrato.

**CLAUSULA NONA - Fiscalização**

9.1. Será designada pelo Município de Mogi das Cruzes, logo após a celebração do instrumento contratual, uma equipe multidisciplinar de técnicos para efetuar a fiscalização dos serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela equipe de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados ou atestados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações decorrentes da presente contratação, nem de qualquer de suas responsabilidades legais.

§ 2º - A fiscalização da **CONTRATANTE** exercerá rigoroso controle em relação a quantidade, particularidade e qualidade na execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre as infrações e descargas irregulares de resíduos feitas pelos munícipes nos logradouros.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 8**

§ 4º - Todas as correspondências relativas ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por carta e, na hipótese da **CONTRATADA** se negar a assinar o recebimento, no competente livro, através de cartas, enviadas pelo correio, registradas, será considerada feita a comunicação para todos os efeitos.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, efetuado como for determinado pelo **CONTRATANTE**, sempre que a fiscalização o exigir.

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização acesso a todas às dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas e aos veículos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Especificação Técnica e nas normas e em tudo mais que se relacionar, direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Recebimento do Objeto do Contrato**

10.1. Ao término do prazo contratual será designada Comissão de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, a fim de fornecer o termo de encerramento do contrato.

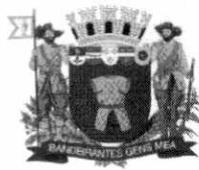
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção do atendimento do objeto deste Contrato, bem como por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do Contrato, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inexecução do Contrato**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, art.87 e seguintes que constituem motivo para a rescisão ao Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 9**

- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando ao **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V** - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI** - A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a exceção da destinação final do lixo;
- VII** - O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e do fornecimento, assim como as de seus superiores;
- VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- IX** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - A dissolução da sociedade;
- XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - A suspensão de sua execução por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações por sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV** - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Mogi das Cruzes decorrente da execução do serviço ou do fornecimento ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna,



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 10**

assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

§ 1º - A rescisão do Contrato, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE** pelos motivos elencados acima, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas em Lei, bem como neste Contrato:

**I** - Assunção imediata do objeto do Contrato, por meio próprio do **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado.

**II** - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

**III** - Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, combinado com o art. 79, incisos I a III, da lei nº 8.666/93, com suas alterações.

§ 3º - Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação.

§ 4º - Decretada a rescisão sem que caiba culpa a **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades**

**12.1.** Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, inclusive atrasos nos prazos previstos na Dispensa de Licitação, acarretará a emissão pelo **CONTRATANTE** do documento **AVISO DE DEFICIÊNCIA**, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto da presente licitação. Depois de recebido o



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 11**

documento de “Aviso de Deficiência“, o relatado deverá ser corrigido em até 24 hs. O não atendimento ao fato gerador, depois de esgotados os prazos legais de recursos em todas as suas instâncias acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir.

**12.2.** Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato a ser celebrado, o Município de Mogi das Cruzes, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “c” deste item.

§ 1º - A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, sujeitará o mesmo às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações:

**12.2.1.** 1% (um por cento) sobre o valor contratual atualizado, por dia de atraso, em relação aos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima;

**12.2.2.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual, ou ainda por utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação;

**12.2.3.** 2% (dois por cento) do valor da medição do mês anterior, pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação;

**12.2.4.** 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela emissão de fumaça negra do escapamento de veículos em quantidade superior aos limites permitidos e/ou não conformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites legais para os diferentes locais de trabalho;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 12**

**12.2.5.** 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por falta de cumprimento de determinação da substituição de caçamba estacionária;

**12.2.6.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, uso de bebidas alcoólicas e ou conduta irregular do pessoal em serviço;

**12.2.7.** 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto da presente Dispensa de Licitação;

**12.2.8.** 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior pela descarga de resíduos em local não autorizado;

**12.2.9.** 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior, pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

**12.2.10.** 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais da **CONTRATANTE MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

**12.2.11.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do **CONTRATANTE**;

**12.2.12.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por, não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização;

**12.2.13.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta;

**12.2.14.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de coleta domiciliar, de coleta dos resíduos de varrição manual e mecanizada;

**12.2.15.** 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por ocorrência, por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**12.2.16.** 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 13**

**12.2.17.** 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por alteração do plano de trabalho sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**12.2.18.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por falta de comunicação aos usuários dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos;

**12.2.19.** 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior por roteiro de coleta não realizado, a partir da data de implantação dos serviços de coleta de lixo domiciliar;

**12.2.20.** 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por roteiros de coleta não completados, não recolhimento de todos os resíduos existentes nos roteiros, atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta, vazamento de chorume dos veículos, tampas abertas em trajeto nos serviços de coleta domiciliar e de feiras-livres;

**12.2.21.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por serviços de limpeza de vias urbanas não realizados, incompletos, não cumprimento dos horários determinados;

**12.2.22.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não ensacar os resíduos coletados, quando necessário;

**12.2.23.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada;

**12.2.24.** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior por dia de paralisação da unidade industrial de triagem de resíduos, sem justificativa para o **CONTRATANTE**. A aceitação da justificativa ficará a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

**12.2.25.** 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do mês anterior pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta;

**12.2.26.** 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por não manter as instalações da unidade industrial de triagem de resíduos em bom estado de limpeza e conservação;

**12.2.27.** 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização para correção de problemas motivadores da sanção referenciada no subitem "12.1";



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 14**

**12.2.28.** 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, inclusive reserva técnica, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

**12.2.29.** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior por catação ou triagem por parte do pessoal da **CONTRATADA**;

§ 2º - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

**I** - Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

**II** - As feiras serão consideradas individualmente como roteiro de coleta.

**III** - As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**IV** - Na hipótese da **CONTRATADA** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas, estará sujeita a multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% sobre o valor do Contrato.

§ 3º - As multas, decorridos os prazos recursais, deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no prazo de três dias úteis contados do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão do **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicação de projetos e normas técnicas e legislação**

**13.1.** Aplicam-se a este Contrato os projetos, as Normas Técnicas que se aplicarem a cada caso particular e a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que couber, sendo qualquer



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 15**

infração ao disposto nessas Leis e Regulamentos, passíveis das penalidades previstas. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social e Tributária, respeitando todas as Leis que interfiram, bem como aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atribuições do CONTRATANTE**

**14.1.** Proceder à vistoria das instalações e equipamentos objeto do Contrato antes do início dos serviços, lavrando ata relatando a situação observada.

**14.2.** Intervir, nas hipóteses previstas em lei, na execução do Contrato, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento deste e das normas legais pertinentes.

**14.3.** Determinar as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, em conformidade com as especificações da Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Administração se reserva no direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, distintos dos abrangidos no presente Contrato.

**14.4.** Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**14.4.1.** Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**14.4.2.** Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**14.4.2.1.** Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 16**

**14.4.2.2.** Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**14.4.2.3.** Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) em pregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações da CONTRATADA**

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir a regularidade do atendimento de apresentação dos veículos e equipamentos para transporte de resíduos, inclusive em situações especiais se necessário (chuvas, inundações, deslizamentos, cargas abandonadas em vias públicas e etc).

**15.2.** Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros serão recolhidos e transportados para as unidades de resíduos, aproveitando-se os potencialmente recicláveis e dando destino correto ao rejeito.

**15.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos/equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção dos mesmos, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos na Cidade de Mogi das Cruzes.

**15.3.1** A reserva técnica dos veículos, máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho necessários à substituição daquele em operação, deverão estar à disposição para substituição no prazo máximo de 24 hs.

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos/equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisitos estendidos também aos veículos da reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e sua caçamba, com solução detergente e a manutenção da pintura e programação visual em perfeito estado dando destinação correta aos efluentes de lavagem.

**15.5.** A **CONTRATADA** deverá manter limpa e devidamente conservada as instalações da unidade industrial de triagem de resíduos.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 17**

**15.6.** A **CONTRATADA** deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos trabalhos, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

**15.7.** Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, para a execução dos serviços e quando for o caso, a verificação da pintura.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas na Dispensa de Licitação, sob pena de rescisão do Contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sendo que a Fiscalização ou acompanhamento, pela equipe de fiscalização, do desenvolvimento dos serviços, objeto do Contrato não exclui ou reduz aquela responsabilidade.

§ 3º - A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, e outras pertinentes à matéria.

**15.8.** Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

**15.8.1.** Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**15.8.2.** Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**15.8.3.** Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**15.8.4.** Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

### **CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 18**

trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**15.8.5.** Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**15.8.6.** Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Recursos Administrativos**

**16.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Recurso ao Judiciário**

**17.1.** Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes as importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, das custas judiciais e dos honorários advocatícios, fixados desde logo em 20%.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Alternativas Operacionais**

**18.1.** Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá apresentar alternativas operacionais, desde que implique na melhoria da qualidade, dos serviços e/ou redução de custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Cessão, Transferência Ou Subcontratação**

**19.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir o objeto deste Contrato com pessoa física ou jurídica, sob pena da rescisão contratual e sujeição às penalidades previstas na Legislação.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 19**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Danos e/ou prejuízos**

**20.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por si, empregados, prepostos e sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Tributos ou Encargos**

**21.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Controle e Eficácia**

**22.1.** Serão remetidas cópias autênticas deste Contrato para o Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Cláusulas Essenciais**

**23.1.** Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

**a)** impossibilidade da **CONTRATADA** valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**b)** o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que também se obriga a eximir a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes das consequências de qualquer utilização indevida.

**c)** a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, da Dispensa de Licitação, da Legislação ou das normas aplicáveis, não configura novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

**d)** os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação do **CONTRATANTE**, e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 20**

**23.2.** É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Documentos e Quitações**

**24.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentarão os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Publicação**

**25.1.** Será observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Foro**

**26.1.** O presente Contrato obriga a **CONTRATADA** e seus sucessores, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Mogi da Cruzes como privilegiado, para dirimir dúvidas ou contestações fundadas neste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais dos Contratos. E, por estarem justas e acordes em todas as Cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente instrumento em três vias que lido e achado conforme foi assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Despesas Contratuais**

**27.1** - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação consignada no vigente orçamento e classificada sob o nº:

**02.19.01.3.3.90.39.00.15.452.2006.2.315.01.110.0000 - FICHA nº 776**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Reserva**

**28.1** Foi emitida a nota de Reserva de nº 900, no valor de **R\$ 40.353.504,60** (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Foro**

**29.1** É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 5/2022 - FLS. 21**

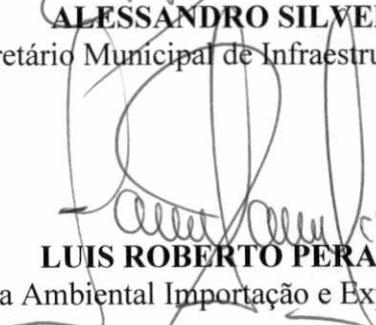
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Valor do Contrato**

**30.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 40.353.504,60 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)**, para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Governo.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de janeiro de 2.022

  
**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

  
**LUIS ROBERTO PERALTA**  
Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
Augusto César Maiolo  
RG 18.949.775  
CPF: 145.235.508-83

  
Adilson José Pudo  
RG: 15.362.753-0  
CPF: 073.202.588-54

SGov



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 5/2022

**OBJETO:** Execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do município de Mogi das Cruzes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 28 de janeiro de 2022.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

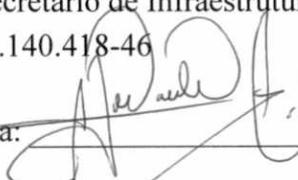
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

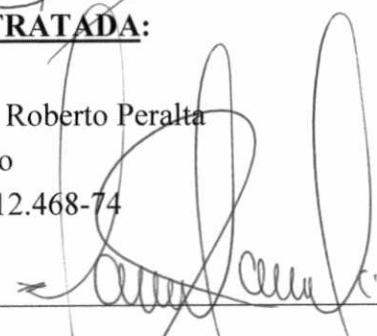
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Roberto Peralta

Cargo: Sócio

CPF: 156.012.468-74

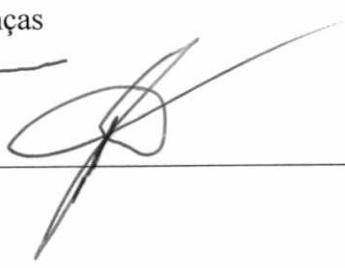
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:  \_\_\_\_\_